



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

Projeto de Lei nº _____/2025

De 20 de janeiro de 2025.

(Autoria do executivo).

Estabelece o índice de Revisão Geral na remuneração dos servidores do poder executivo, e dá outras providências.

Vilson Biguelini, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica;

Faço Saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido, a título de Revisão Geral Anual, conforme previsto no Art. 37, Inc. X, da Constituição Federal, o reajuste de **4,83% (quatro inteiros e oitenta e três centésimos por cento)** sobre a remuneração dos servidores públicos municipais do Poder Executivo, inclusive dos servidores contratados, dos servidores de cargos em comissão, do Conselho Tutelar, bem como dos inativos e pensionistas da PREVICAN, estes observada a legislação previdenciária.

Parágrafo único - A revisão geral constante do *caput* deste artigo se estende a verba indenizatória criada pela Lei Municipal nº 1074/2013 de 20 de agosto de 2013.

Art. 2º O índice da revisão de que trata esta Lei é referente à reposição de perdas inflacionárias, do período de janeiro de 2024 a dezembro de 2024, pelo indicador IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

Art. 3º A reposição salarial de que trata a presente lei **não se aplica**:

I - ao subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e vereadores, pois já tiveram seus subsídios fixados



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

para o ano de 2025, nos termos das Leis Municipais nº 1.888 e 1.889, ambas de 03 de dezembro de 2024.

II - aos profissionais da educação básica municipal, pois aos mesmos o reajuste é nos termos do art. 5º da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

III - aos cargos de Agentes Comunitários de Saúde (ACS), Agentes de Combate às Endemias (ACE), pois a remuneração inicial é corresponde a 02 (dois) salários mínimos, conforme o piso nacional.

Art. 4º - Nenhum servidor público municipal poderá receber menos que o piso salarial do respectivo cargo.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de código e rubrica orçamentária própria.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1.º de janeiro de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 20 de janeiro de 2025.

Vilson Biguelini
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

Mensagem ao Projeto de Lei n. ° _____ 2025

De 20 de janeiro de 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhores Vereadores.

Estamos encaminhando, para apreciação e votação, o Projeto de Lei que concede a revisão geral da remuneração dos servidores municipais do Poder Executivo.

O presente processo se justifica, sobretudo, em função da regra prevista no art.37 e o § 4º do Art. 39, da Constituição Federal, art. 68 da Lei Complementar nº 123/2014, art. 43 da Lei Complementar nº 125/2014 e § 2º do art. 2º da Lei 1074/2013.

O reajuste é referente a reposição de perdas inflacionárias, período de janeiro de 2024 a dezembro de 2024, de **4,83% (quatro inteiros e oitenta e três centésimos por cento)**, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

Ademais a presente reposição salarial **não se aplica** aos profissionais da educação básica municipal, pois será tratado em projeto de lei específico para a educação, e também **não se aplica** aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE), pois a remuneração inicial é corresponde a 02 (dois) salários mínimos, conforme o piso nacional.

Considerando o exposto, bem como a regra da legislação que estabelece a implementação a partir do mês de janeiro de cada ano, solicitamos, assim, a análise e aprovação dos Nobres Vereadores em relação à matéria proposta.

Atenciosamente,

Vilson Biguelini
Prefeito Municipal